

CONTRATO N.º 26/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE “Fornecimento contínuo e faseado de Pão, Bolos, Salgados e Pão e Bolos Ultracongelados”

Considerando que ao abrigo do Despacho n.º 2673/2014, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no D.R. n.º 34, 2.ª Série, de 18 de fevereiro de 2014, o Reitor da Universidade do Algarve:

- a) Autorizou por despacho de 06 de junho de 2016, a realização do procedimento de Concurso Público N.º 04/SAS-UAAlg/2016, ao abrigo da alínea b), do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 14 de julho de 2016;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 10 de agosto de 2016.

Os **SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 039 510, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, habilitado para a celebração do presente contrato através do disposto no Despacho n.º 2673/2014, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, adiante designada por Primeira Outorgante e a

PANICONGELADOS – MASSAS CONGELADAS, S.A., pessoa coletiva de direito privado n.º 503 199 699, com sede na Travessa do Outeiro dos Cepos, 44, Apart. 71, 2426-908 Monte Redondo, representada por Pedro Miguel Gaspar Mendes, titular do cartão de cidadão n.º 095597433, na qualidade de Representante Legal da firma com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de “Fornecimento contínuo e faseado de Pão, Bolos e Salgados e Pão e Bolos Ultracongelados”, de acordo com as Especificações Técnicas constante do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

Cláusula 2.^a

Conteúdo do Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à assinatura do mesmo e cessará quando forem quitadas todas as prestações.

3 - O contrato considera-se automaticamente renovado, por iguais períodos de tempo, até ao limite de 3 anos, se nenhuma das partes o denunciar.

4 - A qualquer momento uma das partes pode rescindir o contrato mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com um a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva renovação.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

SECÇÃO I

Obrigações da Segunda Outorgante

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 4.^a

Produtos e Serviços a adquirir

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante, como obrigação principal:

- a) O fornecimento de contínuo e faseado de pão, bolos, salgados e pão e bolos ultracongelados para as unidades alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do contrato em estrito cumprimento das condições constantes da sua proposta, bem como do disposto no Anexo II que constitui parte integrante do Caderno de Encargos;
- b) Fornecer os bens adjudicados, que lhe forem solicitados, nas Instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, a indicar oportunamente na Nota de Encomenda;
- c) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no presente contrato e no Caderno de Encargos;
- e) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes da Segunda Outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2- Os bens e as quantidades a fornecer são os descritos no Anexo I do caderno de encargos, porém os SASUAlg, reservam-se o direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no mesmo, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante os bens objeto do contrato com as características e especificações, constante no anexo II ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade de rotulagem e especificações estipuladas por lei.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas em relação aos consumidores particulares, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - A Segunda Outorgante é responsável perante os SASUAAlg por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 5 - Caso se verifique falha nas entregas ou rejeição dos produtos por justificação não aceite pelos SASUAAlg, estes reservam-se o direito de adquirir ao concorrente classificado no lugar imediatamente a seguir ou, caso este não exista, serão adquiridas no mercado as quantidades estritamente necessárias para o funcionamento dos setores.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Bares do Campus da Penha, Campus de Gambelas, na Escola Superior de Saúde e no Bar/Cantina do Campus de Portimão, dos Serviços de Ação Social Universidade do Algarve, no prazo a estipular pelos Serviços.
- 2 - A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- 3 - Com a assinatura da guia de remessa/transporte dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Primeira Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento

dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Segunda Outorgante.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

5 - A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato.

Cláusula 8^a

Receção dos bens

1 - Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, e respetiva fatura, ambas em duplicado, e com a indicação bem visível de:

- a) Identificação do fornecedor
- b) N.º identificação fiscal do fornecedor
- c) Identificação do Cliente
- d) N.º identificação fiscal do cliente
- e) Descrição dos artigos que estão a ser entregues
- f) Quantidades de cada um dos artigos que estão a ser rececionados
- g) Taxa de IVA aplicável
- h) Preço por unidade de medida
- i) Preço Total
- j) N.º de cabimento e n.º de compromisso a mencionar no caso das faturas

2 - A Segunda Outorgante ou seu representante deverá assistir às entregas de bens e sua contagem.

Cláusula 9.^a

Inspeção e testes

1 - Após a entrega dos bens, a Primeira Outorgante, ainda, sempre que o assim entender, proceder a inspeção qualitativa, através de análise específicas ao produto, de forma aleatória ou sempre que a receção colocar

alguma suspeita grave de incumprimento dos parâmetros de higiene e segurança alimentar.

2 - A Primeira Outorgante reserva-se ainda ao direito de efetuar auditorias às instalações da Segunda Outorgante, sempre que entenda necessário, desde que informe previamente da sua intenção.

3 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através dos testes que se entendam necessários.

4 - Sempre que o motivo de realização dos testes a que se refere o número anterior acontecer por motivos relacionados com suspeitas de incumprimento dos parâmetros legais de higiene e segurança alimentar, a Segunda Outorgante deve prestar aos SASUAlg toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, durante a fase de realização de testes podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, se assim o entender.

5 - Os encargos com a realização dos testes, se comprovado o incumprimento referido no ponto anterior, são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 10.^a

Defeitos de fabrico ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua não conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no anexo II ao Caderno de Encargos, os SASUAlg devem disso informar, por escrito, a Segunda Outorgante.

2 - No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelos SASUAlg, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, os SASUAlg procedem à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Rejeição dos bens

- 1 - Os bens rejeitados são considerados como não entregues, e não faturáveis.
- 2 - Estas rejeições serão notificadas à Segundo Outorgante, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
- 3 - Passados 3 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações da Primeira Outorgante sem serem removidas, entende-se que estas passam para a sua posse como incapazes.

SUBSECÇÃO II

Dever de Sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SASUAlg, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, os SASUAAlg devem pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja:

- Lote 4 - Pão e Bolos Ultracongelados (Bar/Cantina Campus de Portimão):

- Baguete – 0,22€/unidade x 200 (quantidade estimada)
- Baguete integral – 0,182€/unidade x 150 (quantidade estimada)
- Carcaça em forno de pedra – 0,10€/unidade x 440 (quantidade estimada)
- Pão cereais – 0,20€/unidade x 450 (quantidade estimada)
- Pão com chouriço – 0,37€/unidade x 210 (quantidade estimada)
- Pão de cachorro – 0,281€/unidade x 200 (quantidade estimada)
- Napolitana de ovo – 0,33€/unidade x 175 (quantidade estimada)
- Napolitana de chocolate – 0,33€/unidade x 280 (quantidade estimada)
- Delícia de maçã – 0,37€/unidade x 100 (quantidade estimada)
- Bolo de arroz – 0,27€/unidade x 48 (quantidade estimada)
- Pastel de nata – 0,27€/unidade x 300 (quantidade estimada)

Total do Lote: 620,31€

- - Lote 8 - Pão e Bolos Ultracongelados (Bares Campus da Penha, Escola Superior de Saúde e Campus de Gambelas:

- Baguete – 0,22€/unidade x 3.000 (quantidade estimada)
- Baguete integral – 0,182€/unidade x 3.000 (quantidade estimada)
- Carcaça em forno de pedra – 0,10€/unidade x 30.000 (quantidade estimada)
- Pão cereais – 0,20€/unidade x 25.000 (quantidade estimada)
- Pão com chouriço – 0,37€/unidade x 10.000 (quantidade estimada)
- Pão de cachorro – 0,281€/unidade x 3.000 (quantidade estimada)
- Napolitana de ovo – 0,33€/unidade x 1.500 (quantidade estimada)
- Napolitana de chocolate – 0,33€/unidade x 10.000 (quantidade estimada)
- Delícia de maçã – 0,37€/unidade x 500 (quantidade estimada)
- Bolo de arroz – 0,27€/unidade x 80 (quantidade estimada)
- Pastel de nata – 0,27€/unidade x 3.000 (quantidade estimada)
- Bolo de bolacha – 10,26€/unidade x 15 (quantidade estimada)
- Bolo brigadeiro – 7,06€/unidade x 15 (quantidade estimada)

Total do Lote: 18.820,40€

sendo o valor global estimado do contrato de 19.440,71 € (preço unitário multiplicado pelas quantidades estimadas anexas ao Caderno de Encargos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao fornecimento, como despesas de deslocação, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, de transporte, acondicionamento, armazenamento e manutenção de meios materiais, formação de utilizadores, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- Considerando que os SASUAlg se reservam direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no caderno de encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares, somente serão efetuados os pagamentos

correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelos SASUAlg e entregues pela Segunda Outorgante.

4 - Por mútuo acordo o preço pode ser atualizado, de acordo com o índice de inflação, no final de cada ano de contrato.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelos SASUAlg, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento que acompanha a receção (guia de remessa/transporte), desde que não se verifiquem as situações previstas nas Cláusulas 10^a e 11^a, deste contrato.

3 - Em caso de discordância por parte dos SASUAlg, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III

Penalidades e Resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- 10% do montante da encomenda efetuada, no caso de a totalidade dos bens não ser entregue no prazo estipulado pelos Serviços;

- O pagamento é feito através da emissão de uma nota de crédito ou cheque por parte da Segunda Outorgante em nome dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, após a receção da notificação de aplicação da referida pena.

2 - Ao valor da pena pecuniária no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente ao fornecimento do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUALg tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 - Os SASUALg podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUALg exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo da encomenda.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a

Foro competente

1 - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação do presente contrato, serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

2 - Frustrada a conciliação, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito com aviso de receção.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 16 (dezassex) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última, por conter assinatura, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Faro, 1 de setembro de 2016

Primeira Outorgante
Serviços de Ação Social da
Universidade do Algarve

O Reitor



(António Manuel da Costa Guedes Branco)

Segunda Outorgante
Panicongelados, S.A

O Representante Legal,



(Pedro Miguel Gaspar Mendes)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, atualizada até à Lei nº 22/2015, de 17 de março, ao presente contrato foi prestada a informação de compromisso n.º 5495, de 30 de agosto de 2016.

A nota de cabimento em anexo.



UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Campus Universitário da Penha

Estrada da Penha

8005-139 Faro

Contribuinte Nº: 600 039 510

Telefone 289 882 571 289 882 556

sas@ualg.pt

http://www.ualg.pt

Original

Cabimento CAP 2016C/40

FORNECEDOR: Panicongelados - Massas Congeladas, S.A.(Panidor)

SERVIÇO REQUISITANTE:

Nº Contribuinte	Código	Moeda	Câmbio	Data
503199699	0532	EUR	1,00	2016-08-29

Desconto Fornecedor (%)	Desconto Financeiro (%)	Vencimento	Condição Pagamento	Estado N.º
0,00	0,00	2016-09-28	30 dias	

Artigo	Descrição	PE	AR	QT	UN	PU	DA(%)	IVA(%)	Total Líquido
0700082	Baguete (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	1.067,000	UN	0,220000	0,00	6,00	234,74
0700083	Baguete integral (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	1.050,000	UN	0,182000	0,00	6,00	191,10
0700084	Carcaça em forno de pedra (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	10.147,000	UN	0,100000	0,00	6,00	1.014,70
0700085	Pão cereais (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	8.483,000	UN	0,200000	0,00	6,00	1.696,60
0700086	Pão com chouriço (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	3.403,000	UN	0,370000	0,00	6,00	1.259,11
0700087	Pão de cachorro (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	1.067,000	UN	0,281000	0,00	6,00	299,83
0700088	Napolitana de ovo (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	558,000	UN	0,330000	0,00	23,00	184,14
0700089	Napolitana de chocolate (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	3.426,000	UN	0,330000	0,00	23,00	1.130,58
0700090	Delícia de maçã (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	200,000	UN	0,370000	0,00	23,00	74,00
0700091	Bolo de arroz (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	43,000	UN	0,270000	0,00	23,00	11,61
0700092	Pastel de nata (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	1.100,000	UN	0,270000	0,00	23,00	297,00
0700031	Bolo de bolacha (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	5,000	UN	10,260000	0,00	23,00	51,30
0700093	Bolo brigadeiro (ultracongelado)	CAP2016C0000040	A2	5,000	UN	7,060000	0,00	23,00	35,30

DA - Desconto Comercial do Artigo QT - Quantidade AR - Armazém PE - Processo de Execução UN - Unidade PU - Preço Unitário

Documento Processado por Computador / CAP 2016C/40 / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo do IVA

Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção
6,00	4.696,08	281,76	
23,00	1.783,93	410,30	

Mercadoria/Serviços	6.480,01
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Despesas Adicionais	0,00
Diferenças de Cálculo	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC	0,00
IVA	692,06
Acerto	0,00

Total(EUR) 7.172,07

OBSERVAÇÕES

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/SAS-UALG/16 - PÃO, BOLOS E SALGADOS E PÃO E BOLOS ULTRACONGELADOS AS QUANTIDADES CONSTANTES SÃO AS PREVISTAS ATÉ AO FINAL DO ANO ECONÓMICO DE 2016

ENQUADRAMENTO LEGAL

ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP

INFORMAÇÃO DO CABIMENTO

Orgânica	PR/ME	FF	AT/PR	CE	CA	DDA	DDD
011	010.019	510	266	020106	7.172,07	117.015,30	109.843,23

PR/ME - Programa / Medida FF - Fonte de financiamento AT/PR - Actividade/Projecto CE - Classificação económica
CA - Cabimento DDA - Dotação disponível antes DDD - Dotação disponível depois

ASSINATURA

Isa Sauts

PARECER

É de autorizar,

Isa Sauts
A VOZAL DO CONSELHO DE GESTÃO

DESPACHO

AUTORIZADO

Isa Sauts